



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO**  
AVENIDA SETE DE SETEMBRO Nº 1733 -  
CENTRO  
66.831.959/0001-87

---

**FICHA DO PROTOCOLO**

---

**NUMERO:** 2274/2022

**DATA/HORA:** 11/05/2022 16:13:19

**PREVISÃO DE ENTREGA:** 26/05/2022 00:00:00

**INTERESSADO:** EMERSON LUIZ DA SILVA ME

**ASSUNTO:**

RECURSO ADMINISTRATIVO

**ASSUNTO COMPLEMENTO:**

RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA A DECISÃO PROFERIDA NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2022 -  
PROCESSO Nº 1476/2022

**TIPO/NATUREZA:** PROTOCOLO

**RESPONSÁVEL:** KELLEN CRISTINA  
RIBEIRO

**RAZÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO CONTRA  
DECISÃO PROFERIDA NO PREGÃO PRESENCIAL N.º 17/2022 DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO/SP.**

**EMERSON LUIZ DA SILVA ME**, pessoa jurídica, com sede na Rua José de Souza Mourão, nº 380, Águas do Vale Verde, Município de Piraju, Estado de São Paulo, CEP 18.800-000, inscrita no CNPJ nº 15.693.064/0001-92, e-mail [gspiraju@gspiraju.com.br](mailto:gspiraju@gspiraju.com.br), Telefone +55 14 99600-4602, vem, respeitosa e tempestivamente, à presença de Vossas Senhorias apresentar suas **RAZÕES RECURSAIS**, expondo e requerendo o quanto segue

**I- DOS FATOS**

Atendendo ao chamado dessa instituição para o certame licitacional, a Recorrente veio dele participar com a mais estrita observância as exigências edilícias, visto que apresentou proposta almejando ser contratada do pregão presencial 17/2022, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESCOLARES E PEDAGÓGICOS.

No entanto, muito embora tenha apresentado o valor mais baixo, a Recorrente foi considerada INABILITADA com a alegação de que não cumpriu o que dispõe o item 7.4.1 “*para que a empresa apresentasse as notas fiscais descritas no aludido documento, com o intuito de constatar quais itens constavam das referidas notas fiscais e decorrido o prazo fixado, observamos que a empresa não atendeu ao determinado*);”.

Ocorre que, essa decisão não se mostra cabível, visto que foi contrária ao edital do pregão, conforme razões abaixo explanadas.

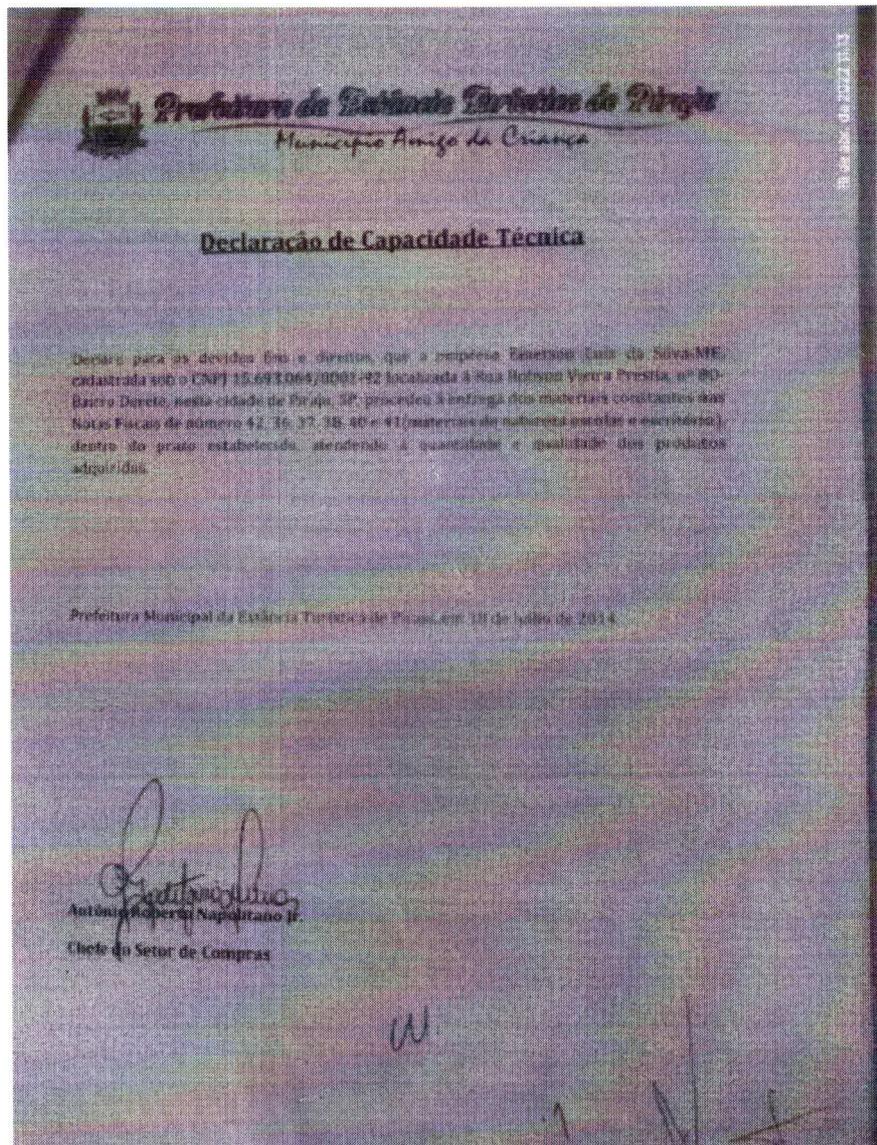
## **II- AS RAZOES DA REFORMA**

A comissão de licitação ao INABILITAR a recorrente sob o argumento acima enunciado incorreu na pratica de ato manifestamente ilegal.

Não houve erro algum na apresentação de referido documento. A exigência no edital do item 7.4,1 é bem claro em seu texto, e tal documento foi apresentado pela Recorrente. **Em nenhum item do edital se exige a apresentação de notas fiscais conforme solicitado pelo pregoeiro, que não seguiu rigorosamente o edital. Veja o item 7.4.1:**

"Comprovação de capacidade técnica operacional da empresa licitante para a comercialização de produtos semelhantes/ similares ao objeto desta licitação, nas mesmas características desta, mediante a apresentação **de atestados de capacidade técnica emitidos em face da razão social da proponente, por personalidade jurídica pública ou privada, devidamente datados e assinados pelo responsável legalmente constituído, que deverá ser devidamente identificado;**"

Conforme alegado, esse documento foi apresentado para o pregoeiro, o qual exigiu notas fiscais, muito embora isso não conste em nenhum tópico ou item do edital. Um verdadeiro absurdo!  
Vide:



No mais, após a **exigência QUE NÃO CONSTA NO EDITAL**, feita pelo pregoeiro, a empresa Recorrente entrou em contato por e-mail informando o que havia ocorrido e, aguardando a resposta. Ocorre que em NENHUM MOMENTO a empresa teve resposta deste e-mail enviado.

Após isso, a empresa recorrente ainda entrou em contato via telefone, falando diretamente com o pregoeiro afirmando que não tinha no banco de dados as notas fiscais e quem também havia

entrado em contato com a prefeitura e esta pediu um prazo maior para que conseguisse tais documentos **(matéria alegada também via endereço eletrônico que não houve resposta)**. Continuando a conversa com o pregoeiro, a representante da empresa informou que diante da impossibilidade das notas fiscais, poderia então apresentar a ata ou contrato decorrente da declaração de capacidade técnica. O pregoeiro informou que esses documentos poderiam sanar sua exigência (que mais uma vez reiteramos – NÃO CONSTA NO EDITAL), mas que o prazo da exigência já havia decorrido, dessa forma a empresa já estava inabilitada.

Vale ressaltar que o pregoeiro falou em tom de deboche tal afirmação, dando risada da situação, que para a empresa recorrente causa estranheza um funcionário público agir de tal forma, pois participa de diversas licitações e nunca passou por um caso atípico desse.

O que ocorreu no caso concreto foi um verdadeiro absurdo, pois a empresa Recorrente apresenta o documento exigido pelo edital, o pregoeiro exige documentos que não constam em nenhum tópico ou item do edital, e por fim não responde o e-mail da empresa para que pudesse sanar o ocorrido.

Além do mais, a inabilitação da empresa recorrente por uma exigência que não consta no edital também causará um prejuízo ao erário da Prefeitura Saltinho, pois os itens vencedores serão do segundo colocado com preços superiores ao ofertados pela Recorrente.

Pelo bom senso, o Pregoeiro poderia ter respondido o e-mail para que a empresa pudesse juntar os documentos solicitados muito embora não constassem no edital.

### **III – DO PEDIDO**

Na esteira do exposto, requer-se no recebimento do recurso em seu efeito suspensivo.

E ao final que seja julgado totalmente procedente o presente recurso, para fins de rever a decisão de inabilitação da recorrente, declarando a nulidade de todos os atos posteriores.

Não alterando a decisão, requer o imediato encaminhamento a Autoridade Superior.

Termos em que,  
P. Deferimento.

Piraju, 05 de maio de 2022.

**EMERSON LUIZ DA SILVA ME**



15.693.064/0001-92  
EMERSON LUIZ DA SILVA  
ME  
R. JOSÉ DE SOUZA MOURÃO, 300  
B.º ÁGUAS DO VALE VERDE  
CEP 18800-000 - (14) 3351-4602  
PIRAJU - SP



# Prefeitura do Município de Saltinho

## Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

Processo Administrativo nº 1476/2022

Da: Assessoria Jurídica;

Ao: Departamento Administrativo.

Em atenção a Ata de Sessão Pública, vimos apresentar o Parecer opinativo relativo à habilitação técnica da empresa licitante EMERSON LUIZ DA SILVA ME cujo objeto é o *Registro de preços, visando a eventual e futura aquisição de material escolar e apoio pedagógico de primeira qualidade, para atender a demanda dos alunos e professores da rede municipal de educação, respeitando as necessidades e o interesse público, de forma parcelada e a pedido.*

Analisando os autos, com relação a documentação da referida empresa, observa-se que em relação ao item 7.3.2.3.3 do que estabelece o Edital, a questão de regularização junto a Fazenda Municipal de Piraju/SP foi superada, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos, entretanto, com relação ao item 7.4 (Qualificação Técnica) o Pregoeiro realizou diligência em relação ao Atestado de Capacidade Técnica apresentado pela empresa supra mencionada, para esclarecer ou complementar a instrução processual, para tanto, sendo concedido cinco dias úteis, para que a empresa apresentasse as notas fiscais descritas no aludido documento, com o intuito de constatar quais itens constavam das referidas notas fiscais e decorrido o prazo fixado, observamos que a empresa não atendeu ao determinado em conformidade ao que estabelece o Edital, conforme dispõe o item 7.4.1, vejamos:

*“7.4.1. Comprovação de capacidade técnica operacional da empresa licitante para a comercialização de produtos semelhantes/similares ao objeto desta licitação, nas mesmas características desta, mediante a apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos em face da razão social da proponente, por personalidade jurídica pública ou privada, devidamente datados e assinados pelo responsável legalmente constituído, que deverá ser devidamente identificado;”*



# Prefeitura do Município de Saltinho

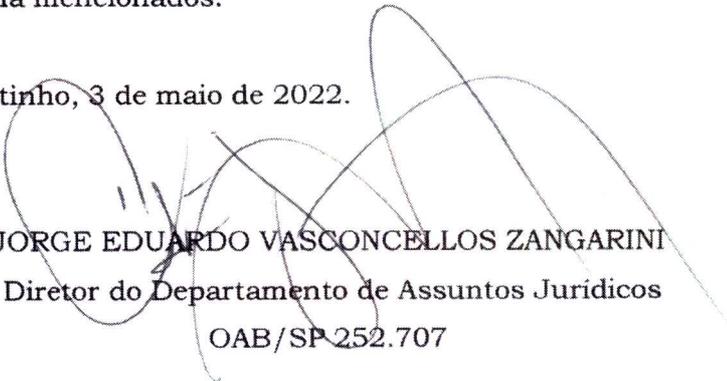
## Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

De acordo com o Edital, a comprovação da qualificação técnica operacional consiste na demonstração de aptidão, pela empresa proponente, para a aquisição de materiais compatível em características e quantidades com o objeto da licitação e, observamos pela troca de mensagem eletrônica, que a empresa informou que não conseguiu tais notas fiscais, não sendo possível comprovar se os materiais entregues e descritos no referido atestado de capacidade técnica guardam semelhança ou similaridade com os materiais licitados.

Ante o exposto, opina-se pela inabilitação da referida licitante, pelos apontamentos acima mencionados.

Saltinho, 3 de maio de 2022.

  
JORGE EDUARDO VASCONCELLOS ZANGARINI  
Diretor do Departamento de Assuntos Jurídicos  
OAB/SP 252.707

**licitacoes@saltinho.sp.gov.br**

**De:** GS Distribuidora <licitacao@gspiraju.com.br>  
**Enviado em:** quarta-feira, 27 de abril de 2022 10:12  
**Para:** licitacoes@saltinho.sp.gov.br  
**Assunto:** Re: RES: CERTIDÃO EMERSON LUIZ DA SILVA

---Bom dia

Sobre as notas fiscais do atestado apresentado, ocorre que em nosso banco de dados não se encontram mais, por se tratar de notas do ano de 2014. foi feito um pedido no escritório responsável pela empresa e também junto a prefeitura que forneceu o atestado e ate o momento não obtivemos respostas. ate o final do dia enviaremos os documentos solicitados.

O sr pregoeiro conseguiria fazer diligencia e ligar na prefeitura para confirmar o fornecimento da empresa para com tal. Se for preciso mandaremos notas fiscais da mesma prefeitura que temos em nosso banco de dados.

**SETOR DE LICITAÇÕES - GS DISTRIBUIDORA**

 (014) 3351-4602  (014) 9-9600-4602

 *Pense bem antes de imprimir*

Em 20/04/2022 16:02, licitacoes@saltinho.sp.gov.br escreveu:

Boa tarde,



# Prefeitura do Município de Saltinho

## Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

### EQUIPE DE APOIO DO PREGÃO

### COMUNICADO DE INABILITAÇÃO DE EMPRESA

Ref.: **PREGÃO PRESENCIAL 17/2022** – Registro de preços, visando a eventual e futura aquisição de material escolar e apoio pedagógico de primeira qualidade, para atender a demanda dos alunos e professores da rede municipal de educação, respeitando as necessidades e o interesse público, de forma parcelada e a pedido.

Considerando que a empresa Emerson Luiz da Silva ME, ofertou os menores valores nos lotes 01; 02 e 04 do referido certame, bem como, apresentou Atestado de Capacidade Técnica (Item 7.4.1) sem as devidas notas fiscais, o que não permitiu identificar quais os itens fornecidos pela empresa. O que gerou um pedido de diligência para apresentação das referidas notas.

Considerando que o certame ficou suspenso, até apresentação dos documentos complementares requisitados pela equipe de apoio na sessão inaugural.

Considerando que a empresa foi informada, que a falta de apresentação da documentação complementar no tempo hábil ou em desacordo, geraria a desclassificação no certame.

Considerando que a empresa não apresentou as Notas Fiscais referentes ao Atestado de Capacidade Técnica no prazo fixado.

Considerando que a referida empresa informou por meio de mensagem eletrônica, que não conseguiu as notas fiscais junto a Prefeitura que forneceu o atestado.

Considerando que foi encaminhado o processo para análise do Departamento de Assuntos Jurídicos, o qual exarou parecer jurídico opinando pela inabilitação da empresa em epígrafe, por não atendimento ao Edital Licitatório.

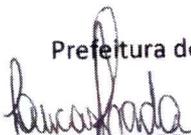
Considerando que o Pregoeiro juntamente com sua Equipe de Apoio, decidem acatar o referido parecer jurídico.

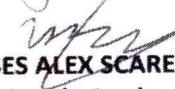
Isto posto, fica aberto a partir da publicação deste, o prazo de 03 (três) dias úteis para que a empresa apresente possíveis razões de recurso, referente a sua inabilitação.

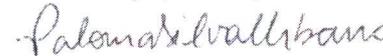
Diante do exposto, após exaurido o prazo para a possível apresentação do recurso, serão convocadas as demais empresas participantes do referido certame, para nova sessão pública, para fins de continuidade do presente Pregão Presencial.

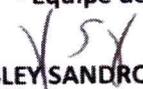
Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Município de Saltinho/SP.

Prefeitura do Município de Saltinho, em 03 de maio de 2022.

  
**LUCAS SALVADOR SPADA**  
- Pregoeiro -

  
**MOISES ALEX SCAREL**  
- Equipe de Apoio -

  
**PALOMA CRISTINA MARREIRA DA SILVA URBANO**  
- Equipe de Apoio -

  
**WESLEY SANDRO DOS SANTOS**  
- Equipe de Apoio -



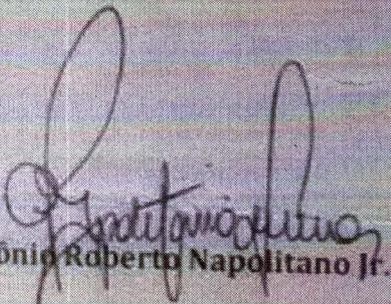
**Prefeitura da Estância Turística de Piraju**  
*Município Amigo da Criança*

18 de abr. de 2022 11:13

**Declaração de Capacidade Técnica**

Declaro para os devidos fins e direitos, que a empresa Emerson Luiz da Silva-ME, cadastrada sob o CNPJ 15.693.064/0001-92 localizada à Rua Robson Vieira Prestia, nº 80-Bairro Doreto, nesta cidade de Piraju, SP, procedeu à entrega dos materiais constantes nas Notas Fiscais de número 42, 36, 37, 38, 40 e 41 (materiais de natureza escolar e escritório), dentro do prazo estabelecido, atendendo à quantidade e qualidade dos produtos adquiridos.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Piraju, em 18 de Julho de 2014.



Antônio Roberto Napolitano Jr.

Chefe do Setor de Compras

W

↑

↓

↓

CNPJ: 66.831.959/0001-87  
AVENIDA 07 DE SETEMBRO, 1733 – CENTRO.  
CEP: 13440-000 – ESTADO DE SÃO PAULO.  
A/C: LICITAÇÕES/ JURIDICO.  
13440-013



Correios **REGISTRADO URGENTE**  
registered priority

Receptor: *0163*

Assinatura: *AR*

Doc.:

BR 40122367 1 BR

